



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021  
PROCESSO DE COMPRA Nº 2600/2020**

**PREÂMBULO**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, doravante denominado **CREMAM**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **10h00 horas (horário de Brasília)**, do dia **13/09/2021**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 16/2021**, de 27 de Maio de 2021, do Presidente do **CREMAM**, por meio do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, decorrentes do Processo Administrativo de Compra nº **2600/2020**.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520/2002**, **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, **LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**, **LEI Nº 8.666/1993**, **DECRETO Nº 10.024/2019**, **DECRETO Nº 8.538/2015** e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situado à Avenida Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Walter Góes, Bairro Alvorada, CEP 69048-662, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, doravante denominado **Sistema COMPRASNET**, e na documentação relativa ao certame.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO** a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, marcação, remarcação, endosso, cancelamentos e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e fluviais, para Conselheiros, colaboradores, convidados e funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – **CREMAM**, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

1.1.3. O valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional ou internacional.

1.2. Do Quantitativo Estimado:

1.2.1. O lote de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e fluviais será composto por 2 (dois) itens, um referente ao valor das passagens e outro referente ao valor da prestação do serviço, conforme quadro abaixo:

| Objeto                                 | Item | Descrição do Serviço   | Qtd. Passagem por ano | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|------|--|-----------------------|----------------------|-------------------|
| Passagens (aérea, terrestre, fluviais) | 1    | Aquisições de passagens (aérea, terrestre, fluviais) <b>[Não será objeto de disputa]</b>   | 41                    | R\$ 2.219,51         | R\$ 91.000,00     |
|  | 2    | Prestação de Serviço de Agenciamento para aquisição de Passagens aérea, terrestre, fluviais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento). | 41                    | R\$ 25,00            | R\$ 1.025,00      |
| Total Estimado Global                  |      |  |                       | R\$ 92.025,00        |                   |

1.2.2. O item referente à aquisições de passagens (item 1) não serão objeto de disputa na licitação, uma vez que os mesmos referem-se ao valor estipulado pelo CREMAM para aquisições de passagens, incluindo a taxa de embarque. Para esse item as licitantes deverão somente registrar o valor estimado para a contratação, tal qual apresentado.

1.2.3. O valor unitário referente à aquisição de passagens (item 1) é uma estimativa que tem por base o consumo médio de 2018 e 2019. Essa estimativa tem como objetivo subsidiar a composição dos gastos das licitantes não significando que o CREMAM pagará esse preço fixo por passagens. O valor a ser pago por passagem seguirá o rito explanado nos itens 4 e 11.

1.2.4. O item referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens (item 2 – taxa de serviço) será objeto de disputa de lances na licitação, e a concorrência entre os licitantes se dará pelo **menor valor unitário do Item 2**, sendo o valor total máximo para o objeto desta licitação o de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

1.2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **Sistema COMPRASNET** e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



### 1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Para a execução dos serviços, a agência contratada deverá:

a) Disponibilizar à sua conta e responsabilidade um profissional para atendimento ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM, de segunda a sexta-feira, no período de 08:00h as 18:00h, para a execução das atividades enumeradas a seguir:

I. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

II. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

III. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

IV. Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

V. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

VI. Impressão de consultas formuladas;

VII. Alteração/remarcação de bilhetes; e

VIII. Combinação de tarifa.

b) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão possuir ensino médio completo e conhecimentos mínimos de informática necessários à utilização dos sistemas informatizados a serem utilizados na prestação do serviço;

c) Informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contato e meios informatizados do profissional que prestara os serviços contidos no objeto do contrato, sem prejuízo das demais obrigações;

d) Prestar atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Conselheiros, colaboradores, convidados e servidores;

f) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

g) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

h) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

i) Proceder a emissão de bilhetes para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

j) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

l) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

pelas companhias aéreas; e

m) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

n) Possuir serviço de entrega de check-in em Manaus;

o) Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no Sistema COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e nas especificações constantes no Edital, deverá ser considerada a do Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, atuará como provedor do Sistema COMPRASNET.

2.3. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar:

a) estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) cumprir os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, anexo III;

c) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, anexo III;

d) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos; salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, anexo IV;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, anexo V;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, anexo VI;

g) cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

g.1) nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;

g.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas fará com que o licitante não tenha direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. A falsidade da declaração prestada pela licitante correspondente ao subitem 2.3.b caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o, ainda, às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.5. Não poderá participar deste PREGÃO a licitante:

a) que se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência (salvo se o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

fevereiro de 2005);

- b) estrangeira não autorizada a funcionar no país e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) impedida de licitar e contratar com a União ou suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o CREMAM;
- e) cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO ou que não estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) que tenha em seu quadro societário servidor ou dirigente do CREMAM;
- g) que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do CREMAM;
- h) cujos proprietários e ou/sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal;
- i) entidade empresarial que esteja reunida em consórcio;
- j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6. Nos itens com preço total de referência igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, somente poderão participar licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e, ainda, devidamente credenciadas no Sistema COMPRASNET.

2.6.1 A definição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação levará em conta o que dispuser a Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do Sistema COMPRASNET, facultado ao CREMAM, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da lei.

2.6.3 O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão comprovados através de Certidões Específicas emitidas pelas Juntas Comerciais, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

2.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- c) cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, e que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, e que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser realizado credenciamento prévio, perante a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, provedor do Sistema COMPRASNET utilizado nesta licitação, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema COMPRASNET, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP -Brasil.

3.3. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema COMPRASNET ou ao CREMAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

3.5. Caberá à licitante, interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.5.1. Credenciar-se previamente e se manter credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via Sistema COMPRASNET, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário e solicitado, os documentos



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



complementares;

3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelo uso da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, inclusive pelas transações efetuadas em seu nome, e assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema COMPRASNET ou do CREMAM por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.4. Acompanhar as operações no Sistema COMPRASNET durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo SISTEMA ou de sua desconexão;

3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do PREGÃO;

3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio e;

3.5.8. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.8.1. A licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### 4. DOS PRAZOS, DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. As licitantes deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

|   |  |
|---|--|
| a) Período para recebimento das <b>Propostas de Preços Preliminares e Documentação de Habilitação</b> | Do dia 25/08/2021 até as 17:00 horas do dia 12/09/2021 |
| b) Data da abertura da <b>Sessão Pública</b>  | Às 10:00 horas do dia 13/09/2021                       |

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo obrigatório o preenchimento do campo descrição complementar, onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços a serem



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

prestados de forma clara e precisa.

5.1.1. Para fins deste Edital, considera-se PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR a proposta previamente enviada como condição de participação no certame, com preenchimento pela licitante dos “campos” próprios para essa finalidade no Sistema COMPRASNET.

5.1.2. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no SISTEMA ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e nas especificações constantes no Edital, o licitante deverá formular sua proposta de acordo com o que dispuser o Edital.

5.2. A PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR será ofertada pelo critério de VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.2.1. O valor de que trata o subitem 5.2 será resultante do valor unitário ofertado, que compreende a aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem) multiplicado pela quantidade estimada de passagens prevista na tabela descrita no ITEM 1. deste edital.

5.3. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o SISTEMA para retirar, alterar ou complementar a PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR formulada. Após o início da Sessão Pública, a proposta não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. No entanto, deverão observar as restrições constantes no item 10 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

6.1. Até a abertura da Sessão Pública, o PREGOEIRO poderá expedir avisos no Sistema COMPRASNET para esclarecimento de procedimentos a respeito do certame.

6.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente via e-mail, no endereço: [cpl.cremam@portalmedico.org.br](mailto:cpl.cremam@portalmedico.org.br)

6.3. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a impugnação formulada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação, podendo, caso necessário, ser auxiliado pelo setor requisitante, e/ou ainda, pela Assessoria Jurídica do CREMAM.

6.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, qualquer licitante poderá apresentar solicitação de esclarecimentos, exclusivamente via e-mail, no endereço: [cpl.cremam@portalmedico.org.br](mailto:cpl.cremam@portalmedico.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.6. Caberá ao PREGOEIRO responder os esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo, caso necessário, ser auxiliado pelo setor requisitante, e/ou ainda, pela Assessoria Jurídica do CREMAM.
- 6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente ao CREMAM esta decisão, de forma motivada.
- 6.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados após as 18h serão considerados, para efeitos dos prazos dos subitens 6.2 e 6.5 como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 10h.
- 6.9. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registrados no Sistema COMPRASNET pelo PREGOEIRO.
- 6.10. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.
- 6.10.1. Caso a alteração no Edital possa inquestionavelmente afetar a formulação de propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. O PREGOEIRO, via Sistema COMPRASNET, dará início ao PREGÃO com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no ITEM 4 deste Edital, com a divulgação das PROPOSTAS DE PREÇOS PRELIMINARES recebidas em conformidade com as normas conduzidas no ITEM 5 deste Edital.
- 7.2. A comunicação entre o PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema COMPRASNET.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no Sistema COMPRASNET durante a Sessão Pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema COMPRASNET ou de sua desconexão.
- 7.4. O PREGOEIRO verificará as PROPOSTAS DE PREÇOS PRELIMINARES apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no SISTEMA, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede que o julgamento definitivo, em sentido contrário, seja levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O Sistema COMPRASNET ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS PRELIMINARES classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente as classificadas participarão da fase de lances.
- 7.7. Ordenadas as PROPOSTAS, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMPRASNET.

### 8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2. O valor ou percentual da PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR será considerado o lance inicial da licitante.

8.3. A cada lance intermediário ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os lances serão ofertados pelo mesmo critério do subitem 5.2 deste Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema COMPRASNET.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance. Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lances intermediários cujos valores sejam considerados inexecutáveis.

8.8. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo Sistema COMPRASNET, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.8.1.A negociação será realizada por meio do Sistema COMPRASNET, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o SISTEMA permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.11. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema COMPRASNET quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, encerrar-se-á



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



automaticamente essa fase.

8.11.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo SISTEMA, poderá o PREGOEIRO, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, devendo, ainda, a própria empresa declarar, em campo próprio do Sistema COMPRASNET, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos ali previstos.

8.12.1. O SISTEMA identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.12.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.12.4. Caso a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.12.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

9.1 Finda a fase de lances e a negociação, o PREGOEIRO examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

9.1.1 Considera-se inexequível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

9.1.2 O PREGOEIRO, antes de declarar a inexecuibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.

9.2. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do item 9.1, a licitante detentora do MENOR LANCE deverá encaminhar no prazo máximo de 20 (vinte) horas, pelo Sistema COMPRASNET, sua PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do subitem 9.5 deste Edital, para sua elaboração.

9.2.1 Considera-se PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA, para fins deste Edital, a proposta escrita e enviada, após solicitação do PREGOEIRO, em formato digital, elaborada pela licitante na forma do subitem 9.5 deste Edital, não sendo exigível seu envio antes da abertura da Sessão Pública.

9.2.2 Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados serão encaminhados pela licitante convocada no mesmo prazo do item 9.2, mediante convocação específica do PREGOEIRO.

9.3. O não envio da PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA (e dos documentos complementares, se for o caso) pela licitante no prazo estabelecido implicará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cabendo ao PREGOEIRO convocar as licitantes na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao certame.

9.4. O PREGOEIRO examinará a PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes do subitem 9.5 e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificada a que não atender às condições do Edital ou apresentar preços acima do máximo estabelecido ou for manifestamente inexecuível, passando-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

9.5. A PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- b) Preços unitários e totais, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



| Item | Descrição  | Quantidade estimada de Passagens Aéreas | Valor unitário do serviço de agenciamento | Valor Total do serviço de agenciamento | Valor total estimado para despesas aéreas + valor total do serviço de agenciamento |
|------|--|---|---|--|--|
| 1    | Prestação de Serviço de Agenciamento para aquisição de Passagens aérea, terrestre, fluviais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento). | 41                                      | R\$ .....<br>(.....)                      | R\$ .....<br>(.....)                   | R\$ .....<br>(.....)   |

- b.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;
- b.2) O valor unitário mínimo admitido para prestação do serviço de agenciamento de viagens (que compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem) é de R\$ 0,01 (um centavo) e não poderá ser um valor negativo. O valor máximo aceitável para o objeto desta licitação é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- c) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública;
- d) Características dos serviços/produtos ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- e) Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta- corrente e prazo de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);
- 9.6. O PREGOEIRO, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.
- 9.6.1 A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.
- 9.7. No julgamento da proposta, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no Sistema COMPRASNET.
- 9.8. O PREGOEIRO poderá solicitar à licitante o envio de PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA retificada, para correção de erros formais.
- 9.9. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGOEIRO poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

9.10. O PREGOEIRO poderá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

9.11. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a que ofertar o MENOR LANCE e que atender às condições do Edital.

9.12. Decorrido o prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com o CREMAM para manter o preço proposto.

9.13. O CREMAM poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; no caso de concordância, a PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA não poderá ser modificada.

9.14. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, ocorrerá sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequentemente classificada, se houver.

9.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

9.16. A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA obriga a licitante vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

### 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após aceitação da proposta, o PREGOEIRO, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio (a) majoritário (a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o PREGOEIRO reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, devendo convocar previamente a licitante para manifestação.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Não incorrendo a licitante em sanções impeditivas, o PREGOEIRO consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação econômica financeira e/ou habilitação técnica.

10.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública.

10.3.1 Em se tratando de documentos não contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou se as informações do SICAF não estiverem atualizadas na data de abertura da Sessão Pública, a licitante deverá encaminhar, em conjunto com a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2 O descumprimento acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo PREGOEIRO lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

10.3.2.1 A indisponibilidade de consulta, ainda que temporária, por qualquer motivo, ao sítio eletrônico oficial, no momento da verificação pelo PREGOEIRO, importará na solicitação por e-mail, tendo a mesma 24 horas para apresentação das documentações solicitada. O não envio no prazo estabelecido implicará na inabilitação da licitante.

10.3.3 Se os documentos apresentados na forma do SUBITEM 5.1 deste Edital vencerem após a data de abertura da Sessão Pública (e se as informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF), o PREGOEIRO deverá convocar a licitante para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO atualizados no prazo do SUBITEM 10.4 deste Edital caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

10.4. Havendo a necessidade de envio de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema COMPRASNET, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

10.4.1. Não será concedido referido prazo caso o PREGOEIRO já tenha expressamente solicitado tais documentos complementares, no prazo do SUBITEM 9.2 deste Edital.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

10.8. Ressalvado o disposto nos SUBITENS 5.5 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.1, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

### 10.8.1 Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

10.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 10.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e.1) Caso seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

### 10.8.3 Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da Sessão Pública;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

### 10.8.4 Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público e privado, que comprove ter a licitante executado, satisfatoriamente, serviço de fornecimento de passagens aéreas de características compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital

b) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

c) Comprovação de registro da licitante no órgão federal responsável pelo cadastramento e fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, nos termos do art. 24 da Lei n.º 12.974/2014.

10.9 Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, quando requerida pela licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

10.9.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após esses prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista.

10.9.2 A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se a licitante subsequentemente classificada, se houver.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

10.10 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o PREGOEIRO poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

10.11 O PREGOEIRO poderá encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

10.12 O PREGOEIRO, constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, o PREGOEIRO abrirá prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, em campo próprio do Sistema COMPRASNET, para manifestação de intenção de recurso da licitante.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar qual (quais) decisão (ões) pretende recorrer, sob pena de inadmissão pelo PREGOEIRO.

11.1.2. O PREGOEIRO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso admitida pelo PREGOEIRO deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 Decorridos esses prazos, o PREGOEIRO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão.

11.2.2 Caso não reconsidere sua decisão, o PREGOEIRO submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior do CREMAM, que proferirá decisão definitiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública ou a falta de apresentação das razões recursais no prazo do SUBITEM 11.2 implica em decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o serviço à licitante vencedora.

11.5. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço indicado neste Edital.



## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarada a vencedora e não havendo manifestação de recursos, o PREGOEIRO, através do Sistema COMPRASNET, fará a adjudicação do objeto desta licitação à vencedora e, em seguida, encaminhará os autos à autoridade superior do CREMAM para fins de homologação.

13.1.1. Para os itens em que houver recurso, caberá à autoridade superior os procedimentos de adjudicação do objeto.

13.2. A autoridade superior procederá à homologação do certame, após verificar cumpridos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução contratual;
- g) Fraudar a execução contratual;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

14.1. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na CLÁUSULA NONA da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

14.2. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

14.3. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. De acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREMAM

16.1. O CREMAM obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

### 18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação, a contratação será formalizada pelo CREMAM por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo da Minuta de Contrato - Anexo II deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº8.666/1993.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.4. Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

18.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.5. O Contrato a ser firmado terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

18.6. Após a assinatura do Contrato o CREMAM, através da Administração, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



para publicá-la no Diário Oficial da União – D.O.U., até o vigésimo dia desse mês.

18.6.1. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao>.

18.7. O CREMAM poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

### 19. DA VISTORIA

19.1. Não há previsão de realização de vistoria para o certame.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O edital deste PREGÃO se encontra disponível nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

20.2. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo PREGOEIRO e membros da equipe de apoio na **Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas**, situado a Av. Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Walter Góes - Alvorada, através dos fones/fax: (92) 3656-0531, ou pelo e-mail [cpl.cremam@portalmedico.org.br](mailto:cpl.cremam@portalmedico.org.br), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 16h, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o CREMAM;
- b) Os casos omissos serão resolvidos pelo PREGOEIRO, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

20.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema COMPRASNET, imediatamente disponibilizada na *internet*, para acesso livre.

20.4. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Minuta do Contrato.

Manaus, 30 de Junho de 2021.

**JOANE NAKO HAZAOKA VIEIRA**  
Pregoeiro CREMAM



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021  
PROCESSO DE COMPRA Nº 2600/2020**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, marcação, remarcação, endosso, cancelamentos e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e fluviais, para Conselheiros, colaboradores, convidados e funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Termo de Referência.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

1.1.3. O valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional ou internacional.

**1.1. Do Quantitativo Estimado:**

1.1.1. O lote de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e fluviais será composto por 2 (dois) itens, um referente ao valor das passagens e outro referente ao valor da prestação do serviço, conforme quadro abaixo:

| Objeto                                 | Item | Descrição do Serviço   | Qtd. Passagem /ano | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|------|--|--------------------|--------------------|-----------------|
| Passagens (aérea, terrestre, fluviais) | 1    | Aquisições de passagens (aérea, terrestre, fluviais)<br><b>[Não será objeto de disputa]</b>  | 41                 | R\$ 2.219,51       | R\$ 91.000,00   |
|  | 2    | Prestação de Serviço de Agenciamento para aquisição de Passagens aérea, terrestre, fluviais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento). | 41                 | R\$ 25,00          | R\$ 1.025,00    |
| Total Estimado Global                  |      |  |                    | R\$ 92.025,00      |                 |



1.2.2. O item referente às aquisições de passagens (item 1) não serão objeto de disputa na licitação, uma vez que os mesmos referem-se ao valor estipulado pelo CREMAM para aquisições de passagens, incluindo a taxa de embarque. Para esse item as licitantes deverão somente registrar o valor estimado para a contratação, tal qual apresentado.

1.2.3. O valor unitário referente à aquisição de passagens (item 1) é uma estimativa que tem por base o consumo médio de 2018 e 2019. Essa estimativa tem como objetivo subsidiar a composição dos gastos das licitantes não significando que o CREMAM pagará esse preço fixo por passagens. O valor a ser pago por passagem seguirá o rito explanado nos itens 4 e 11.

1.2.4. O item referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens (item 2 – taxa de serviço) será objeto de disputa de lances na licitação, e a concorrência entre os licitantes se dará pelo menor valor unitário do lote, sendo o valor total máximo para o objeto desta licitação o de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

1.2.5. Não poderão ser ofertados valores negativos para o item referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens (item 2 – taxa de serviço), objeto de disputa, durante a fase de lances na licitação.

### 1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Para a execução dos serviços, a agência contratada deverá:

a) Disponibilizar à sua conta e responsabilidade um profissional para atendimento ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM, de segunda a sexta-feira, no período de 08:00h as 18:00h, para a execução das atividades enumeradas a seguir:

I. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

II. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

III. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

IV. Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

V. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

VI. Impressão de consultas formuladas;

VII. Alteração/remarcação de bilhetes; e

VIII. Combinação de tarifa.

b) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão possuir ensino médio completo e conhecimentos mínimos de informática necessários à utilização dos sistemas informatizados a serem utilizados na prestação do serviço;

c) Informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contato e meios informatizados do profissional que prestará os serviços contidos no objeto do contrato, sem prejuízo das demais obrigações;

d) Prestar atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e ou



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Conselheiros, colaboradores, convidados e servidores;

f) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

g) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

h) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

i) Proceder a emissão de bilhetes para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

j) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

l) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

m) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

n) Possuir serviço de entrega de check-in em Manaus.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES

2.1. Dar continuidade à prestação dos serviços a que se destina o CREMAM, cujo objetivo é a locomoção dos Conselheiros, Servidores, Colaboradores e Convidados do CREMAM, para a realização dessas tarefas inerentes à sua área de atuação no Amazonas, nos demais Estados da Federação e no Exterior.

2.2. A realização de eventos, cursos, encontros, seminários, reuniões periódicas itinerantes de comissões e câmaras técnicas, com a participação de Conselheiros Regionais, colaboradores, outros convidados e servidores do CREMAM (viagem a serviço), em que haja a necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, reservas e todos os serviços conexos, como acima informado e objeto deste Termo de Referência.

2.3. O contrato firmado com a empresa UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI, nome fantasia: TUCUNARÉ TURISMO. CNPJ: 14.181.341/0001-15, completou 60 meses em dezembro de 2020.

2.4 O item referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens (item 2 – taxa de serviço) será objeto de disputa de lances na licitação, e a concorrência entre os licitantes se dará pelo menor valor unitário do lote.

2.5 Os lances deverão ser ofertados conforme explicação abaixo:

a) **ITEM 1:** todos os licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, registrar a proposta no valor de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), o qual se refere à demanda estimada do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM). Portanto, **NÃO DEVERÃO SER DADOS LANCES PARA ESSE ITEM.**

b) **ITEM 2:** as empresas deverão dar lances menores ao estimado por meio de lances sucessivos. A empresa vencedora do certame será a que oferecer o menor valor **da taxa de serviço de agenciamento.**

### 3 CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.1 Projeto Orçamentário para o Exercício 2021:

01.03.01 – Projeto de Fiscalização

01.02.01 – Projeto Educação Médica Continuada - EMC

01.02.03 – Representações Nacionais

01.04.06 – Reunião de Presidentes dos Regionais no CFM

### 4 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A emissão de quaisquer desses bilhetes ou passagens, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser pela tarifa mais econômica, salvo os casos em que o CREMAM autorizar a emissão por outra tarifa, desde que com a devida justificativa;

4.2 Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), marcação de assentos e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

4.3 Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;

4.4 Comunicar ao CREMAM as regras tarifárias em vigor, nas empresas terrestres, aéreas e fluviais que operem viagens regulares em território nacional, bem como suas alterações;

4.5 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e dos demais meios de transporte, variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CREMAM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.6 Comprovar, sempre que necessário, ter efetuado as devidas cotações de preços antes da emissão dos bilhetes, optando pela emissão da de menor valor;

4.7 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

4.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres, aéreas e fluviais para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, comprometendo-se a se dirigir imediatamente ao aeroporto, rodoviária ou porto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar, o prazo para a entrega do bilhete for exíguo ou para solucionar quaisquer problemas para embarque de usuários ou no decorrer de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

suas viagens;

4.9 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas e a solução de quaisquer problemas que surjam durante o percurso dos usuários;

4.10 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CREMAM todas as informações necessárias, tais como: o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

4.11 Manter um funcionário emissor à disposição do CREMAM, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CREMAM, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CREMAM em tempo hábil para o embarque do usuário;

4.12 Apresentar ao CREMAM relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

4.13 Quando da impossibilidade de envio dos bilhetes para o servidor responsável pelo serviço no âmbito do CREMAM ou ao usuário, o bilhete deverá ser entregue pessoalmente na sede do CREMAM.

4.14 Fornecer as passagens por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CREMAM, no Brasil ou no exterior;

4.15 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CREMAM;

4.16 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CREMAM, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMAM, deverá ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

4.17 Promover o reembolso de passagens não-utilizadas pelo CREMAM, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, através de emissão de ordem de crédito a favor do CREMAM, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior; caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na próxima fatura a ser liquidada;

4.18 Prestar assessoria na resolução de quaisquer problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando de embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior, inclusive providenciando o check-in para embarque dos usuários;

4.19 Orientar ou obter, quando solicitado, vistos consulares e/ou emissão de passaportes aos usuários que necessitem desses documentos;

4.20 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

4.21 Não será admitida a subcontratação do serviço contratado sob qualquer pretexto ou alegação, senão com a expressa autorização do CREMAM.



## 5 DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes;
- 5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CREMAM plantão de telefones fixos e ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos conselheiros, colaboradores, convidados e servidores.
- 5.3 Disponibilizar pessoal de apoio para atuar junto ao Aeroporto Internacional de Manaus, sempre que solicitado e durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- 5.4 Reembolsar o CREMAM pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, com as devidas deduções cobradas pela Companhia Aérea;
- 5.5 Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao Sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREMAM as inclusões e/ou exclusões que porventura ocorram.

## 6 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:
- 6.1.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.1.2 Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, fluvial ou terrestre, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS, expedido pelo CREMAM;
- 6.1.3 Emissão de passagem aérea internacional, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS, expedido pelo CONTRATANTE;
- 6.1.4 Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aéreas, terrestres e fluviais, poderá ser solicitada pelo CREMAM em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a urgência necessária para a efetiva prestação do serviço.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREMAM, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREMAM;
- 7.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREMAM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 7.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio do profissional alocado na sede do Contratante ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CREMAM, no Brasil ou no exterior;
- 7.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo os casos em que o CREMAM autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 7.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 7.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 7.12 Reembolsar ao CREMAM o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 7.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 7.14 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREMAM solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREMAM as inclusões e/ou exclusões;
- 7.16 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 7.17 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer responsabilidade quanto as verbas de índole trabalhista ou civil, eventualmente



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- cabíveis aos empregados da Contratada, assim como de vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.20 Comunicar de imediato ao CREMAM toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.21 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 7.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.23 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 7.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.26 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CREMAM para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.5 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 8.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

8.11 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

8.12 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

8.13 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da que a Contratada tiver a receber ou ser reembolsado ao CREMAM mediante depósito bancário em favor do Contratante;

8.14 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

## 9 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência para esta contratação será contado da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2021;

9.2 O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

9.2.1. Prestação regular dos serviços;

9.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

9.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

9.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CREMAM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

10.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREMAM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

10.3 Para fiscalização do contrato será designado a Sra. Vanessa Lima Bezerra.

### 11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão em período decendial, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, até o 10º (décimo) dia após a apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal, acompanhada dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação;

11.1.1 Passagens emitidas a partir de 1º até o dia 10º, o pagamento será efetuado até 10 dias após a data de recebimento da fatura;

11.1.2. Passagens emitidas a partir de 11º até o dia 20º, o pagamento será efetuado até 10 dias após a data de recebimento da fatura;

11.1.2 Passagens aéreas emitidas a partir de 21º até o dia 31º, o pagamento será efetuado até 10 dias após a data de recebimento da fatura;

11.2 O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer Instituição Bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.3 A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser apresentada mensalmente, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;

11.4 O número do Contrato deverá estar especificado em todas as Notas Fiscais/Faturas ou em anexos destas.

11.5 As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo CREMAM, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;

11.6 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, subsidiárias ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

11.7 Quando do pagamento a ser efetuado pelo CREMAM, a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal e Previdência Social – INSS, FGTS, Regularidade perante as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação através de apresentação das respectivas certidões negativas. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que a regularidade seja constatada;

11.8 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

11.9 Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATADA existir qualquer um dos documentos exigidos com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização (ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

pagamento devido pelo CREMAM pendente de liquidação até que comprove sua regular situação, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada tal irregularidade, o prazo para pagamento, isentando-se CREMAM de quaisquer encargos decorrentes deste atraso.

11.9.1 A CONTRATADA se obriga a comunicar ao CREMAM a regularização;

11.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados e, nestes casos, o CREMAM fica isento de pagamento de multa ou juros pelo não pagamento do valor devido na data acordada contratualmente;

11.11 O CREMAM não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

11.12 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, não cabendo o pagamento de qualquer ônus ao CREMAM.

## 12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Caso a licitante vencedora ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 Em caso de solicitação da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, o cálculo será efetuado apenas sobre o serviço de agenciamento de viagem, considerando que o valor do bilhete e taxa de embarque são estabelecidas, respectivamente, pelas companhias aéreas e administradoras dos aeroportos, com a regulação da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.



### 13 DO PREÇO

13.1 O preço das passagens aéreas, terrestres e fluviais, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência para o exercício de 2021, correrão a conta de orçamento específico do CREMAM, conforme conta orçamentaria 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - PASSAGENS PARA O PAIS.

14.2 O valor estimado a ser dispendido para essa despesa será de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

### 15 DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado da contratação, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

15.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

15.1.2. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

15.2 Serão definidos por intermédio de pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores do objeto a ser contratado.

15.3 A pesquisa de mercado será conduzida pelo setor de Compras deste CREMAM que encaminhará a Comissão de Licitação e que por meio dos preços obtidos definirá a modalidade de licitação a ser realizada nesta contratação.

### 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b.1) multa de até 5% do valor do pagamento da Nota Fiscal quando a Empresa não apresentar as certidões válidas descritas no Item 11.6;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



b.2) multa de até 10% do valor do evento quando ocorrer atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, desde que o atraso não impossibilite a viagem tempestiva do usuário;  
b.3) multa de 100% sobre o valor do evento quando não houver emissão do bilhete solicitado que resulte na impossibilidade de viagem dos usuários tempestivamente;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;

16.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos pelo CREMAM à CONTRATADA ou depositados diretamente à conta corrente do CREMAM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93;

16.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação;

16.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

### 17 GARANTIA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

17.1 Para essa contratação não será exigida garantia.

17.2 A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, para que esta comprove sua capacidade de atendimento do serviço objeto do presente do Termo de Referência.

### 18 FORO

18.1 Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manaus, 04 de maio de 2021.

Emanuel Jorge Akel Thomaz de Lima  
Presidente do CREMAM  
Responsável pela Aprovação

Vanessa Lima Bezerra  
Administradora  
Responsável pela Elaboração



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2600/2020**

**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 (PROCESSO Nº 2600/2020), TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, SOB DEMANDA, PARA EMISSÃO, PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES E FLUVIAIS, PARA CONSELHEIROS, COLABORADORES, CONVIDADOS E FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 14.189.955/0001-43, com sede à Avenida Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Walter Góes - Alvorada, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Emanuel Jorge Akel Thomaz de Lima, portador do R.G. nº 430520-5 SSP/AM e do CPF nº 122.595.432-00 e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do instrumento de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamentos e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e fluviais, para Conselheiros, colaboradores, convidados e funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão em período decendial, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, até o 10º (décimo) dia após a apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal, acompanhada dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação;

3.1.1 Passagens emitidas a partir de 1º até o dia 10º, o pagamento será efetuado até 10 dias após a data de recebimento da fatura;

3.1.2 Passagens emitidas a partir de 11º até o dia 20º, o pagamento será efetuado até 10 dias após a data de recebimento da fatura;

3.1.3 Passagens aéreas emitidas a partir de 21º até o dia 31º, o pagamento será efetuado até 10 dias após a data de recebimento da fatura;

3.2 O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer Instituição Bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3.3 A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser apresentada mensalmente, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;

3.4 O número do Contrato deverá estar especificado em todas as Notas Fiscais/Faturas ou em anexos destas.

3.5 As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo CREMAM, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;

3.6 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, subsidiárias ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

3.7 Quando do pagamento a ser efetuado pelo CREMAM, a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal e Previdência Social – INSS, FGTS, Regularidade perante as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação através de apresentação das respectivas certidões negativas. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que a regularidade seja constatada;

3.8 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

3.9 Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATADA existir qualquer um dos documentos exigidos com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização (ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento devido pelo CREMAM pendente de liquidação até que comprove sua regular situação, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada tal irregularidade, o prazo para pagamento, isentando-se CREMAM de quaisquer encargos decorrentes deste atraso.

3.9.1 A CONTRATADA se obriga a comunicar ao CREMAM a regularização;

3.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados e, nestes casos, o CREMAM fica isento de pagamento de multa ou juros pelo não pagamento do valor devido na data acordada contratualmente;

3.11 O Conselho Regional de Medicina não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, não cabendo o pagamento de qualquer ônus ao CREMAM

3.12 Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 8** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência para esta contratação será contado da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.2.1. Prestação regular dos serviços; 14.2.2.

6.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

6.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

6.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

6.2.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

6.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

6.5. Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

6.6. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato, para o exercício de 2021, correrão a conta de orçamento específico do CREMAM, conforme conta orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o País.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



### PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 19/2021, à conta da dotação especificada neste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no **ITEM 16** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 9.2. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta do CREMAM, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do CREMAM, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Instância do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus - AM,.....de de 2021.

Emanuel Jorge Akel Thomaz de Lima  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMZONAS  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

RG

RG



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021  
PROCESSO DE COMPRA N.º 2600/2021**

**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À  
HABILITAÇÃO**

[Nome da empresa], CNPJ n.º [indicar], sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório e que cumpri os requisitos para habilitação definidos no Edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

[Local e Data]

---

[Nome e Identidade do Declarante]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021  
PROCESSO DE COMPRA N.º 2600/2021**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº [Indicar], por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF Nº. [Número do CPF], declara para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, em conformidade com o previsto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

Local e Data

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]  
[Cargo / Telefone]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021  
PROCESSO DE COMPRA N.º 2600/2021**



**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

.....[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de .....[Identificação completa do licitante] doravante denominado licitante, para fins do disposto no item ..... do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Público nº /20\_\_ foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Público nº ...../..... não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Público nº ...../..... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Público nº ...../..... não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Nacional do Seguro Social antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, ..... de ..... de 20.....

**[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021  
PROCESSO DE COMPRA N.º 2600/2021**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(*nome da empresa*), inscrita no CNPJ nº (000.000.000/0000-00), DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(*Local e Data*)

---

Assinatura representante legal da empresa

---

Nome